



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 021/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 023/2021, "Altera dispositivo da lei municipal n° 2748/2013 que cria a Autarquia de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Água de Ivoti, como entidade autárquica de direito público da administração indireta e dá outras providências".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 04/04/2022

Data da Votação: 02/05/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a estrutura organizacional da Autarquia Água de Ivoti, incluindo os membros da autarquia. A proposta visa alterar cargos, requisitos para ingresso e membros do conselho, assim como salários.

O **Executivo justifica** as contratações objetivam adequar à estrutura as novas demandas internas e externas.

Acompanha o projeto de lei o cálculo de estimativa de impacto financeiro. Após pedido de informação, em resposta, através do ofício n° 12/2022, expedido em 28/04/2022, a Autarquia informou que atualmente laboram no local 3 servidores concursados, 3 servidores nomeados em cargos comissionados, 7 servidores contratado temporários por excepcional interesse publico e 1 servidor cedido pelo Município. Ainda, informou que atualmente há 7126 ligações de usuários/economias, sendo que em 2016 eram 6.702.

É o relatório.

2) PARECER

O **art. 18, da CF** diz que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição federal. A autonomia administrativa municipal é a faculdade que possui os Municípios em organizar os serviços públicos locais, sem a ingerência de qualquer outro Ente Federado, seja a União ou Estados-Membros. A **Constituição Federal, no art. 30, I** regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O **inciso VI, alínea "b", do art. 7 da LOM** diz que compete ao Município organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, ou permissão, entre outros, os seguintes serviços, abastecimento de água e esgoto sanitário. Os **incisos I e IX do art. 16** da LOM, regra que cabe a Câmara de Vereadores com sanção do prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a assuntos de interesse local e criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação da respectiva remuneração.

Quanto a competência para iniciativa do projeto de lei, segundo Lei orgânica Municipal, **art. 50, inciso IV**, é **competência exclusiva** de o Prefeito Municipal propor



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

projeto de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

A **Lei Municipal nº 2748/2013**, criou a autarquia de abastecimento de água e esgotamento sanitário - Água de Ivoti - como entidade autárquica de direito público da administração indireta e dá outras providências, e sua estrutura administrativa. Já a **Lei Municipal nº 3.432/2021** ratificou o protocolo de intenções com a finalidade de o Município aderir ao consórcio público, denominado agência reguladora intermunicipal de saneamento (AGESAN-RS). Muitas das alterações visam de adequar às diretrizes da Agência, além de viabilizar a execução do **plano municipal de saneamento**, em vigor desde a sanção de **Lei Municipal nº 3.409/2021**.

O conselho da mesma foi nomeado através da Portaria nº 382/2018. Atualmente o Conselho é formado por 09 membros e seus suplentes: Associação dos profissionais Engenheiros e Arquitetos de Ivoti, Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara de Dirigentes Lojistas de Estância Velha de Ivoti, Associação de Moradores de Ivoti, Sindicato devidamente constituído no Município de Ivoti, Imprensa, Executivo Municipal, usuário com reputação ilibada, residente há 10 anos no Município. A proposta atende a premissa de que conselho precisa sempre ser paritário, ou seja, sua composição deve ser **paritária** entre governo e sociedade civil, cada segmento indicando metade dos conselheiros. Formalmente esta configuração aponta para um equilíbrio de poder.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Permanente para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 02 de maio de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

O Projeto tem por finalidade a reestruturação da Diretoria da Autarquia Água de Ivoti e ajustes na composição do Conselho Deliberativo de Água. Trata-se de 01 cargo de Coordenador de Planejamento que irá assessorar a diretoria da entidade a elaborar, promover e acompanhar a execução de planos, programas e projetos da Autarquia, no valor de R\$ 6.681,42 com instrução de nível superior e 01 cargo de Gerente Administrativo no valor de R\$ 5.065,65 de nível médio. A comissão verificou que foi apresentado cálculo de impacto, demonstrando que a despesa é compatível com o equilíbrio orçamentário e não coloca em risco os investimentos legais.

Essa Comissão é favorável à aprovação do projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente	<i>Marlise M. Graff</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARLI HEINLE GEHM - Relator	<i>Marli H. Gehm</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEITON BIRK - Membro		<input checked="" type="checkbox"/>	
LEONIR SCHULER - Suplente	<i>Leonir Schuler</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Ivoti, 02 de maio de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 23/2022

O presente projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal 2748/2013, que cria a autarquia de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ivoti. Observamos que se trata da alteração da composição do Conselho Deliberativo, onde a cadeira ocupada por alguma Associação de Moradores passa a ser ocupado por um membro da Secretaria de Meio Ambiente; onde a cadeira ocupa por algum Sindicato de Ivoti passa a ser ocupado por um membro da Secretaria Municipal de Obras; onde a cadeira ocupada por algum representante da imprensa passa a ser ocupado pela Secretaria Municipal da Saúde; e onde a cadeira era ocupada por um representante do Poder Executivo passa a ser ocupado por um representante da Autarquia Água de Ivoti. Além destes representantes indicados por este projeto de Lei, o conselho possui 01 membro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ivoti, 01 da OAB, 01 do CDL, 01 do IEI e 01 usuário que resida a mais de 10 anos no município, mantendo a proporcionalidade de 5 representantes da comunidade para 4 representantes de entidades governamentais.

Em continuidade, altera a composição da Diretoria Executiva, que passa a ser composta pelos cargos já existentes de 01 Diretor Geral, 01 Gerente de Tratamento e Qualidade da Água, e 01 Gerente Operacional. Com a finalidade de melhorar o atendimento das demandas, está sendo proposto a criação de 01 Cargo de Coordenador de Planejamento e 01 Gerente Administrativo, visando colocar em dia o Plano Municipal de Abastecimento e Saneamento, e melhorar o controle das compras e a utilização dos recursos e materiais pertencentes a Autarquia. Realizou-se proposição de uma emenda melhorando o grau de escolaridade do cargo de Gerente Administrativo e criando mecanismo para seleção do usuário que irá compor o Conselho deliberativo.

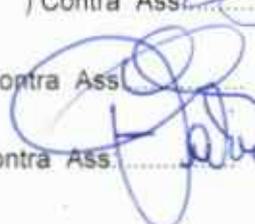
Ao analisar o projeto, verificamos que medida tem por objetivo suprir as necessidades, proporcionar maior rapidez no atendimento das solicitações e sanar as constantes reclamações provenientes de usuários, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o Projeto de Lei, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional dos cargos a serem criados. A justificativa apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº23/2022, em regime de urgência:

Ivoti, 02 de maio de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass. 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass. 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass. 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass. 